

Leis



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI nº 825/2017 de 15 de dezembro de 2017

“Institui no calendário oficial do município de Ribeirópolis o “JANEIRO BRANCO”, mês dedicado a realização de ações educativas para difusão da Saúde Mental.”

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis, estado de Sergipe, faz saber que o Poder Legislativo Municipal propôs e aprovou a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Município de Ribeirópolis o “JANEIRO BRANCO”, dedicado à realização de ações educativas que tratam da saúde mental e bem-estar, a ser realizado, anualmente, no mês de Janeiro.

Parágrafo único – Sempre que possível, será procedida à iluminação na cor branca, aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, de forma a remeter ao tema durante todo o mês de janeiro nas edificações públicas municipais.

Art. 2º- Na data de que trata esta lei, deverão ser adotadas ações educativas destinadas à população com os seguintes objetivos:

- I. Promover ações para difundir um conceito ampliado de saúde mental e bem-estar, visando cuidados com a mente e com a vida e o equilíbrio existencial das pessoas, combatendo a ideia de que a mesma está relacionada à ausência de transtorno mental;
- II. Estabelecer diretrizes para ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e instituições públicas e privadas visando ampliar o debate sobre o problema sob o ponto de vista social e educacional estimulando o desenvolvimento de ações, programas e projetos na área de educação e prevenção;
- III. Despertar os variados profissionais existentes na sociedade para o fato de que seus diferentes conhecimentos podem contribuir para a promoção e prevenção em saúde mental e emocional;

Parágrafo Único – As ações educativas a que se refere o caput desta, serão desenvolvidas por psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros, técnicos em enfermagem, psiquiatras, entre outros profissionais das políticas de saúde, educação e assistência social.

Av. Barão do Rio Branco, 55 - CEP 49.530-000 - Ribeirópolis, SE - (79) 3449-1578
www.ribeirópolis.se.gov.br – CNPJ nº 13.104.427/0001-81



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

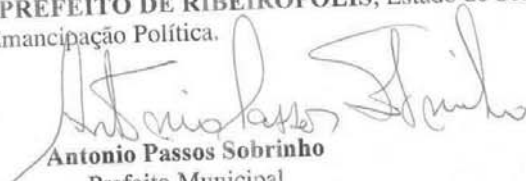
Art. 3º - As ações de que trata o artigo anterior poderão ser planejadas e desenvolvidas em conjunto com este poder e os órgãos e entes públicos e privados relacionados, compreendendo, entre outras, palestras, apresentações, distribuição de panfletos e cartilhas informativas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirópolis (SE), 15 de dezembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, em 15 de dezembro de 2017, 83.º da Emancipação Política.


Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal

Iniciativa da Vereadora Daisy Ivan Lima - DEM

Av. Barão do Rio Branco, 55 - CEP 49.530-000 - Ribeirópolis, SE - (79) 3449-1578
www.ribeiropolis.se.gov.br - CNPJ nº 13.104.427/0001-81